



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 38/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/2025

Trata-se de **Projeto de Resolução nº 38/2025**, de iniciativa da **Nobre Vereadora Luana Alves (PSOL)**, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em defesa da Cultura do Hip-Hop na cidade, e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição busca reconhecer institucionalmente o Hip-Hop como a mais pujante manifestação cultural contemporânea de empoderamento da juventude periférica, forjada nas ruas paulistanas desde os anos 1980. Sustenta-se que o movimento, criado por afrodescendentes e historicamente associado à denúncia das desigualdades socioespaciais, tornou-se instrumento de protagonismo, inclusão, geração de renda na economia criativa e promoção dos direitos humanos. Ao instituir uma frente parlamentar dedicada ao tema, pretende-se acompanhar a elaboração e a execução de políticas públicas voltadas à construção de um Plano Municipal de Cultura Hip-Hop, garantindo participação cidadã e acesso amplo às reuniões do colegiado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com apresentação de substitutivo**, enfatizando que a matéria encontra amparo nos arts. 14, II e III, e 34, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como nos arts. 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, do Regimento Interno. O parecer assinala que o texto original carecia de ajustes de técnica legislativa segundo a Lei Complementar 95/1998 e, por isso, ofereceu-se nova redação que, além de sanar tais vícios formais, delimitou expressamente a vigência das atividades da Frente ao término da legislatura em curso, preservando a harmonia entre a inovação normativa e os princípios da especialidade e da temporalidade do mandato parlamentar.

Nos termos do projeto, já considerado o posicionamento exarado pela referida comissão, a resolução, na forma do substitutivo, cria a Frente Parlamentar em defesa da Cultura do Hip-Hop (art. 1º), de caráter suprapartidário e aberta à adesão de todos os vereadores (art. 2º). A coordenação dos trabalhos caberá à autora da proposta, que exercerá a Presidência (art. 3º). As reuniões serão públicas, periódicas e realizadas em locais definidos por seus integrantes, assegurando-se o livre acesso presencial ou virtual aos cidadãos interessados (art. 4º). Prevê-se, ainda, que a Frente se extinguirá automaticamente com o fim da atual legislatura (art. 5º), que eventuais despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (art. 6º), e que a resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário (art. 7º).

Compreendemos que a proposta de criação de frente parlamentar a fim de valorizar a temática da cultura hip-hop confere valor e importância a um dos maiores fenômenos culturais das periferias da cidade de São Paulo, nascido na década de 1980, mas com importância ímpar desde então para a autoestima, conhecimento e expressão do povo negro e marginalizado da nossa cidade. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o



PR 38/2025

parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em